

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre as atividades complementares a serem cumpridas pelos alunos do Curso de Direito, como requisito para a graduação.

O COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO, no uso de suas atribuições, RESOLVE aprovar o seguinte REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURRICULARES, na forma abaixo:

Art. 1º. Compreende-se como atividade complementar do curso de Direito toda e qualquer atividade não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas do currículo pleno do curso, desde que adequada à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do futuro bacharel em Direito.

Art. 2º. Consideram-se atividades complementares aquelas promovidas pelo curso de Direito, ou por qualquer outra Instituição devidamente credenciada, classificadas nas seguintes modalidades:

- I – Grupo 1: Atividades vinculadas ao ENSINO;
- II – Grupo 2: Atividades vinculadas à PESQUISA;
- III – Grupo 3: Atividades vinculadas à EXTENSÃO.

Art. 3º. Os grupos acima numerados e especificados por matéria temática geral poderão ser divididos em sub-grupos temáticos.

Art. 4º. São consideradas atividades vinculadas ao ENSINO, no GRUPO 1, as seguintes:

§ 1º. A freqüência e o aproveitamento em disciplinas ou cursos não incluídos no currículo pleno e oferecidos pelo curso de Direito, por outros cursos do próprio

IESP ou por outras Instituições de Ensino compreendendo áreas jurídicas ou outras áreas afins, inclusive cursos de pós-graduação;

§ 2º. O exercício efetivo de monitoria no curso de Direito, com formalização institucional e exigência de parecer final favorável do docente responsável pela disciplina, sendo aproveitável 50 horas por semestre e, no máximo, dois semestres;

§ 3º. O efetivo exercício de estágio extracurricular em entidade pública ou privada, através de convênio, como processo de complementação da formação no curso de Direito, por período não inferior a um semestre e mediante comprovação fornecida pela instituição em que o interessado completou a exigência legal do estágio, sendo aproveitável por semestre 50 horas de atividades e, no máximo, por dois semestres letivos.

§ 4º. A participação em atividades extraclasse promovidas como parte da formação integral do aluno, seja pelo curso de Direito ou por outra instituição afim como por exemplo: semana jurídica, palestras, júri simulado, seminários e simpósios.

Art. 5º. São consideradas atividades vinculadas a PESQUISA, no GRUPO 2, as seguintes:

§ 1º. A participação em projetos institucionalizados de pesquisa junto ao Núcleo de Pesquisas e Publicações Jurídicas do curso de Direito, como aluno-colaborador, a participação em projetos de iniciação à pesquisa, orientado por docente-pesquisador da área jurídica, bem como a participação em qualquer outra espécie de projeto de pesquisa acadêmica comprovado, com duração não inferior a 02 (dois) semestres, sendo aproveitável 50 (cinquenta) horas semestrais e, no máximo, por dois semestres letivos.

§ 2º. O trabalho de pesquisa e redação de artigo ou ensaio, publicado efetivamente em jornal ou revista acadêmica, impressa ou eletrônica, do qual será procedida a juntada de documento comprobatório respectivo, sendo aproveitável um total de 10 (dez) horas para cada publicação regional e 20 (vinte) horas para cada publicação nacional ou internacional.

§ 3º. A participação em grupos de estudo de temas jurídicos ou de obras específicas da literatura jurídica ou afim, coordenados ou orientados por docentes do curso de Direito do IESP, sendo aproveitável 50 (cinquenta) horas por semestre e, no máximo, 02 (dois) semestres letivos.

§ 4º. A apresentação comprovada de trabalhos ou comunicações em eventos culturais ou científicos, individual ou coletivamente, seja em semanas de iniciação científica, semanas jurídicas, seminários e outros, organizados dentro ou fora do IESP, sendo atribuída um total de 10 (dez) horas para cada trabalho apresentado.

§ 5º. O comparecimento comprovado a sessões públicas de defesa de trabalho de final de curso, em Faculdades de Direito, de defesa de dissertações de mestrado ou de teses de doutorado na área jurídica ou afim. Para cada comparecimento, deverá ser apresentado breve relatório, atribuindo-se carga horária de 02 (duas), 03 (três) ou 05 (cinco) horas, respectivamente, conforme a natureza dos trabalhos acima indicados.

Art. 6º. São consideradas atividades vinculadas à EXTENSÃO, no GRUPO 3, as seguintes:

§ 1º. A participação em atividades de **extensão acadêmicas** promovidas pela Coordenadoria de Extensão do curso de Direito ou pela Coordenadoria Geral de Extensão do IESP.

§ 2º. O comparecimento comprovado a eventos científicos-culturais, realizados fora do âmbito do IESP, de natureza jurídica ou não, mas cujo conhecimento teórico ou técnico seja conexo ao perfil e as habilidades das profissões jurídicas.

§ 3º. A participação efetiva em programas ou projetos de serviço comunitário e ou de promoção social, patrocinados, promovidos ou reconhecidos do curso de Direito do IESP, sendo aproveitável 50 (cinquenta) horas por semestre e, no máximo, 02 (dois) semestres letivos.

Art. 7º. A carga horária atribuída a cada um dos 03 (três) Grupos de atividades complementares equivalerá, sempre que possível, ao tempo real despendido com cada atividade realizada, conforme atestado em documento comprobatório a ser arquivado na pasta do aluno, obedecendo-se, contudo, aos seguintes parâmetros e limites quantitativos:

- I – Grupo 1: a carga horária corresponderá ao limite máximo de 250 (duzentas e cinquenta) horas do tempo total requerido em atividades complementares;
- II – Grupo 2: a carga horária corresponderá ao máximo de 200 (duzentas) horas do tempo total requerido em atividades complementares;
- III – Grupo 3: a carga horária corresponderá ao máximo de 250 (duzentas e cinquenta) horas do tempo total requerido em atividades complementares;

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do Curso de Direito, sendo que a validação das atividades complementares deverá sempre ser fundada no objetivo de flexibilizar o currículo do curso de graduação em Direito e de propiciar ao graduando aprofundamento do saber interdisciplinar, diversificação temática e maior qualidade curricular.

Art. 9º. O graduando do curso de Direito deverá obrigatoriamente desenvolver, no mínimo, o total de 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades complementares, carga horária imprescindível para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Art. 10. Veda-se o cômputo concomitante e sucessivo de atividades complementares com atividade desenvolvida para o implemento da carga horária exigida para a Prática Jurídica (carga horária estabelecida para o estágio curricular) e para a elaboração e defesa da monografia final do curso de graduação, salvo quando tais atividades sejam desenvolvidas dentro de projetos patrocinados pelo Núcleo de Pesquisas e Publicações Jurídicas.

Art. 11. As atividades complementares podem ser desenvolvidas em qualquer semestre ou período letivo, inclusive no período de férias escolares, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, de qualquer das atividades de ensino ministrado no curso de Direito, que são prioritárias.

Parágrafo Único. O graduando é livre para escolher todos ou alguns dos Grupos e dos Subgrupos de atividades complementares que deseja desenvolver, para completar totalidade das 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 12. A validação e controle das atividades complementares é atribuição do Coordenador do Curso ou de um professor para tanto designado, sendo a Secretaria da Coordenação o órgão competente para processar o registro dessas atividades complementares após verificada sua compatibilidade com as regras da presente Resolução e encaminha-las para a Secretaria Geral do IESP para fazer contar o cumprimento das horas no histórico escolar dos estudantes.

Art. 13. A validação das atividades complementares será requerida pelo graduando interessado, em formulário próprio, justificado, assinado e instruído com comprovante de frequência e com todas as demais provas inerentes às exigências formais e materiais de cada uma das temáticas dos Grupos e dos Subgrupos, junto a Secretaria da Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo Único. Os requerimentos de validação e registro de atividades complementares deverão ser apresentados por aluno a cada semestre, no período estabelecido pela Coordenação de Curso.

Art. 14. Serão consideradas válidas, independentes de justificativa ou de exame de compatibilidade com os fins do curso, as atividades complementares oferecidas pelo curso de Direito do IESP, juntando-se apenas o certificado de frequência.

Art. 15. Será respondido em decisão fundamentada do Coordenador do Curso ou por quem de direito, no prazo de cinco dias úteis, pedido ou consulta, formalmente justificados, em que o graduando interessado indaga se determinada atividade complementar que deseja desenvolver se insere no elenco dos Grupos ou dos Sub-grupos da presente Resolução.

Art. 16. Os alunos que ingressarem no curso de Direito por transferência de outras Instituições poderão ter aproveitamento integral da carga horária em atividades complementares que já tenha sido devidamente computada em seu histórico ou documento equivalente, segundo as normas vigentes na Instituição de origem.

Art. 17. Não serão computadas as atividades ocorridas no período em que o aluno estiver com sua matrícula trancada no curso de Direito.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor no dia 31 de março de 2005, admitindo-se o cômputo de todas as atividades precedentes que estejam em conformidade com o presente regulamento, desde a data de efetiva matrícula do aluno no curso de Direito do IESP.

Juliana Figueiredo e Carvalho Costa

Coordenadora Adjunta do Curso de Direito do IESP